



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3.806

De 31 de março de 2011.

“Regulamenta o artigo 100, inciso II, e § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar 3.544, de 28 de junho de 2007, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso de suas atribuições legais, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica instituída gratificação mensal, no valor correspondente a vinte por cento da menor remuneração base mensal devida pelo Município a seus funcionários, em favor daqueles servidores efetivos em exercício de função ou atividade especial.

§ 1º – Entende-se por função ou atividade especial, para os efeitos desta Lei Complementar, aquela exercida no âmbito de qualquer comissão constituída no âmbito da Administração direta ou indireta e para a qual tenha sido nomeado, seja como membro, seja como auxiliar, seja ainda como agente fiscalizador, o servidor efetivo.

§ 2º - A gratificação não é devida aos servidores que ocupem cargos de provimento em comissão, ainda que titularizem cargo efetivo de cujo exercício tenham se afastado.

Artigo 2º - A gratificação será devida, no mesmo valor, ainda que a função tenha sido exercida em comissão que tenha operado somente durante parte do mês de referência.

§ 1º – Para ter direito à gratificação ora tratada, deverá participar efetivamente de suas funções, com presença a todas as reuniões realizadas no mês de referência.

§ 2º - Caso ao servidor seja atribuída mais de uma função ou atividade especial concomitantemente, o valor mensal ele devido será aquele previsto no “caput” do artigo 1º desta Lei Complementar, vedada a acumulação da mesma verba.

Artigo 3º - A gratificação tratada nesta Lei Complementar não se incorpora nem integra os vencimentos dos servidores para qualquer efeito. Sobre ela não incidirá qualquer desconto, exceto decorrentes de imposição legal e destinada a outra esfera de governo.

Artigo 4º - Para implemento e controle do benefício previsto nesta Lei Complementar, o Presidente da Comissão comunicará ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, até o dia quinze de cada mês,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

seu efetivo funcionamento e integrantes, com apontamento da frequência destes aos trabalhos, o mesmo fazendo quando do término das atividades.

Parágrafo único – Se a Comissão for instituída após o dia quinze, a comunicação tratada neste artigo dar-se-á de imediato.

Artigo 5º - A gratificação de atividade ou função especial função tem caráter precário, sendo devida somente no período em que a Comissão estiver em atividade, não se incorporando à remuneração do servidor.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Orlândia, 31 de março de 2011.


RODOLFO VARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO

Coordenadora de Governo

Autógrafo nº 009/11.

Projeto de Lei nº 002/11.